



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Canindé de São Francisco
Gabinete do Vereador José Wilton de Souza Valença

DIRETORIA LEGISLATIVA
1º Leitura 05/09/2023
2º Leitura 12/09/2023
(x) Parecer das Comissões
(x) Parecer Jurídico
Emendas sim () não (x)
Vistas sim () não (x)
Data Aprovação 12/09/2023

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera o nome da Rua Nazário Pimentel para Rua Paulo Henrique Machado Pimentel”.

Art. 1º Fica alterada por esta lei a denominação da Rua Nazário Pimentel, situada entre a Rua Ederaldo de Souza com a Avenida do Batalhão de Polícia, nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, que passa a denominar-se “Rua Paulo Henrique Machado Pimentel” em toda sua extensão.

Art. 2º Fica ao encargo do Poder Executivo, após a promulgação desta lei, de torná-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação de alteração para os Correios, Energisa, Agências Bancárias e Casa Lotérica, além da confecção de placa com a denominação, bem como a colocação da mesma num prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2023.


JOSÉ WILTON DE SOUZA VALENÇA
Vereador



**Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Canindé de São Francisco
Gabinete do Vereador José Wilton de Souza Valença**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter a este Egrégio Plenário, Projeto de Lei dispondo sobre a alteração da Rua Nazário Pimentel nesta cidade para o nome de Rua: Paulo Henrique Machado Pimentel. Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão que, assim como seus familiares, seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento de nossa cidade.

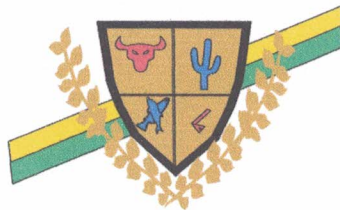
Desde a antiguidade, o homem percebeu as muitas vantagens que havia ao aplicar um determinado nome aos locais por onde circulava, sejam aqueles próximos de suas moradas, sejam os mais longínquos.

Estas são as razões que motivam a apresentação deste Projeto de Lei, que diante do exposto espera-se a aprovação dos senhores Edis à nossa propositura.

Atenciosamente,



JOSÉ WILTON DE SOUZA VALENÇA
Vereador



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL**

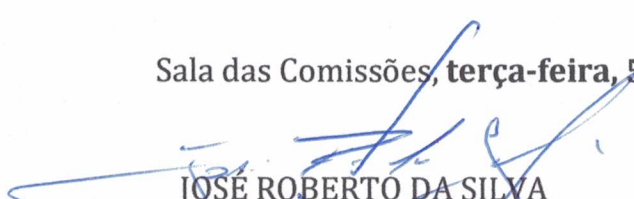

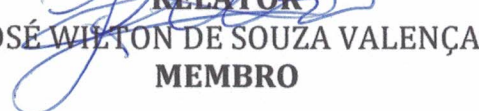
ATA - CCI

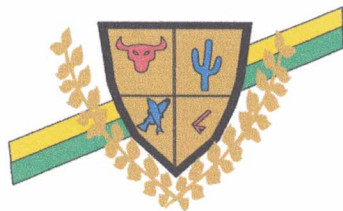
Os Membros da Comissão de Constituição Justiça, Cidadania E Redação Final, do Poder Legislativo de Canindé de São Francisco Estado de Sergipe reuniu-se na sala de reunião José Caetano Sobrinho com os vereadores JOSÉ ROBERTO DA SILVA, ADRIANO DE SANTANA FEITOZA E JOSÉ WILTON DE SOUZA VALENÇA terça-feira, 5 de setembro de 2023, para analisar e emitir Parecer sobre as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº23/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR WILTON DE SOUZA VALENÇA" ALTERA O NOME DA RUA NAZÁRIO PIMENTEL PARA RUA PAULO HENRIQUE MACHADO PIMENTEL".

A reunião iniciou com a palavra do presidente da comissão o vereador José Roberto Silva, qual após discutido e ser analisado por seus membros, chegou-se à conclusão final, que a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município e atende aos seus requisitos, ato seguinte o presidente José Roberto da Silva pediu a palavra e nomeou o vereador ADRIANA DE SANTANA FEITOZA como Relator deste parecer, em seguida o relator juntamente com presidente e membro dessa comissão votou pela legalidade e tramitação da matéria pelo soberano plenário, o vereador José Wilton de Souza Valença pediu a palavra para justificar seu Projeto de Lei por fim o presidente da comissão solicitou a lavratura do parecer e da presente ata, declarou o fim da reunião.

Sala das Comissões, **terça-feira, 5 de setembro de 2023**


JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE

ADRIANO DE SANTANA FEITOZA
RELATOR

JOSÉ WILTON DE SOUZA VALENÇA
MEMBRO



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA,
CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.**

De autoria do Vereador José Wilton de Souza Valença
Projeto de Lei Nº23/2023:" ALTERA O NOME DA RUA NAZÁRIO PIMENTEL PARA RUA
PAULO HENRIQUE MACHADO PIMENTEL".

Vem a esta Comissão para exame, propositura que busca autorização deste Parlamento para atender as necessidades do Município de Canindé de São Francisco SE.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Constituição Federal

artigo 30: " . Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local

O texto da minuta em análise, sob o ângulo jurídico-formal, atende as exigências legais preconizadas Leis 6.454 de 24 de outubro de 1977 consolidada em 2013 pela redação da lei 12.781.

Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município da e atende aos seus requisitos.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação Tramitação da referida Propositura.

Este é o parecer

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário

Sala das comissões, Canindé de São Francisco, 05 de setembro de 2023


JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Presidente


ADRIANO DE SANTANA FEITOZA
Relator


JOSÉ WILTON DE SOUZA VALENÇA
Membro



PARECER JURÍDICO n.º 21/2023

De 05 de setembro de 2023

I – RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal oficiou esta Assessoria Jurídica a respeito da legalidade na tramitação do Projeto de Lei nº 23/2023 – que denomina logradouro público, atualmente denominada de “Rua Nazário Pimentel”, passa a ser denominada de **“Rua Paulo Henrique Machado Pimentel”**, localizada entre a Rua Ederaldo de Souza com a Avenida do Batalhão de Polícia, no município de Canindé de São Francisco/SE, de autoria do vereador José Wilton de Souza Valença:

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto de lei tem como objetivo denominar logradouro público no município de Canindé de São Francisco/SE.

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

A matéria que versa a propositura em discussão é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30- “Compete aos Municípios”:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 6º. Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ressaltando ainda, que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que compete a Câmara Municipal propor iniciativas de leis que denomine os logradouros públicos, assuntos que diga respeito ao seu peculiar interesse, conforme disposto no art. 22, inciso XVII, da Lei Orgânica, vejamos:

Art. 22. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

XVII – Denominação de prédios e logradouros públicos;

Assim, a presente propositura em tramitação nesta Casa de Leis, obedece ao requisito da Autoria, encontra amparo no seio da Carta Republicana e tramita da forma estabelecida no texto Magno municipal, portanto, dentro da legalidade.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, essa Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade da tramitação da matéria legislativa, em face da sua **constitucionalidade** para apreciação do Edis.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor Juízo é o nosso Parecer.

Canindé de São Francisco/SE. 05 de setembro de 2023.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO - OAB/SE. 2927